



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Joaquim da Aposentadoria, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024

*Altera o Anexo II - Cargos de Provimento
Comissionado, da Lei Complementar nº 179, de 01
de março de 2023.*

Artigo 1º Altera os requisitos do cargo, de provimento comissionado, Procurador Geral do Legislativo, constante no Anexo II - Cargos de Provimento Comissionado, da Lei Complementar nº 179/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos: Nomeação por Ato da Mesa. Ensino Superior Completo (bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) Inscrição definitiva na OAB/SP a mais de 03 anos."

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de novembro de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar os requisitos necessários para o provimento do cargo de Procurador Geral do Legislativo, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 179/2023, ajustando-os à realidade administrativa e às práticas adotadas em outros órgãos públicos.

Atualmente, a exigência para o cargo é de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) há mais de 10 (dez) anos, além da formação superior em Ciências Jurídicas e Sociais e a nomeação por Ato da Mesa. No entanto, entende-se que tal exigência temporal de inscrição na OAB é demasiadamente restritiva e pode limitar a escolha de profissionais altamente qualificados que, embora possuam menor tempo de registro na Ordem, já acumulam experiência e competência suficientes para desempenhar as atribuições do cargo com excelência.

A redução do requisito para 3 (três) anos de inscrição definitiva na OAB/SP está em conformidade com práticas legislativas e administrativas amplamente reconhecidas e aplicadas. Este prazo é suficiente para que o profissional tenha adquirido maturidade jurídica, conhecimento prático e teórico, bem como vivência profissional que atendam às demandas do cargo.

Além disso, a modificação amplia o leque de potenciais ocupantes do cargo, permitindo que a Mesa Diretora tenha maior flexibilidade na escolha de profissionais alinhados às necessidades e objetivos da Procuradoria Legislativa. Essa mudança também busca alinhar o Município às melhores práticas administrativas, promovendo eficiência, equidade e dinamismo na escolha de cargos comissionados.

Por fim, ressalta-se que a alteração proposta não compromete a qualificação técnica exigida, pois a obrigatoriedade de formação superior específica e inscrição na OAB continua vigente, garantindo que o Procurador Geral do Legislativo detenha a formação jurídica e a habilitação necessárias ao exercício do cargo.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência administrativa e da adequação das exigências legais à realidade do Município, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de novembro de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – UNIÃO BRASIL